



OFÍCIO DE RENOVAÇÃO

Ao
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA

Assunto: RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 003/2021

A empresa **3IT CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º11.250.881/0001-15, sediada na RUA SANTA CECILIA, n.º 84, SALA 4/A-43, bairro CENTRO, município EUSÉBIO - CE, CEP: 61.760-105, regularmente representada, nos termos de seus atos Constitutivos pelo titular firmado abaixo, vem através deste ofício manifestar formalmente a nossa intenção de renovação do contrato e assim dar continuidade na prestação de serviços referente Contratação de Fornecimento de Prestação de Serviços de locação de Software para gestão de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso as informações de contra cheques, previsão de aposentadoria, andamento de processos, entre outros para atender a demanda do IPMT , por mais 12 (doze) meses, mantendo-se as mesma clausulas e condições contratuais vigentes.

Com base estabelecida na lei 8.666/93 , solicitamos o equilibrio econômico financeiro para o valor mensal de 1.683,20 com base no índice INPC .

Eusébio/CE, 08 de maio de 2025

ANDERSON
PONTES
LEAL:0252116
6316

Assinado de forma
digital por ANDERSON
PONTES
LEAL:02521166316
Dados: 2025.05.08
11:38:13 -03'00'

ANDERSON PONTES LEAL
3IT CONSULTORIA LTDA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

5º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Serviços de Locação de Software para a gestão de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso as informações de contracheques, aposentadoria e andamento de processos do IPMT.

CONTRATO Nº 003/2021, celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-IPMT, por meio da empresa 3IT CONSULTORIA LTDA.

Vimos pelo presente justificar a necessidade de 5º Aditivo Contratual para os serviços de natureza contínua e essencial para esse Instituto da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon /IPMT/MA, conforme abaixo segue as razões.

A empresa **3IT CONSULTORIA**, com sede na Rua Santa Cecília, nº 84, sala 4/A-43, bairro Centro, Eusébio/ CE, inscrita no CNPJ nº 11.250.881/0001-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular responsável o Sr. **ANDERSON PONTES LEAL**, empresário, brasileiro, casado, portador do RG nº 2005034035380 SSP/CE, inscrito no CPF nº 025.211.663-16, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa nº 2665, apt. 901, bairro: Joaquim Távora, cidade Fortaleza-CE, que tem como objeto a prestação de serviços contínuos.

Considerando que o contrato encontra-se na iminência de vencer e para que não haja solução descontinuidade nos serviços acarretando em prejuízos para a Administração que necessita dos serviços, encaramos a possibilidade da prorrogação do seu prazo de vigência, por igual período, qual seja 10 (dez) meses, tendo em vista que o objeto contratado é de natureza essencial ao funcionamento e manutenção desse órgão,

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

ainda pelo princípio da eficiência, e da vantajosidade econômica, faz-se necessário aditar o Contrato N°003/2021.

O Contrato é oriundo do procedimento de Dispensa de Licitação, cujo o valor contratado foi de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), tendo sido solicitado um reajuste e concedido por este IPMT de 5,20 %, passando a parcela mensal no valor de R\$ 1.683,20, sendo o Valor Total de R\$ 16.832,00 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta e dois reais) pelo período de 10 (dez) meses.

Importante salientar que a prorrogação não extrapola o valor de Dispensa estabelecido em Lei. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por centos) limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previsto nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

§ 2º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento), para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por Autarquia ou Fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

O valor de 10% (dez por cento) que se refere o artigo 24, II da Lei 8.666/1993, foi devidamente atualizado pelo Decreto 9.412/2018, que em seu artigo primeiro modifica todos os valores das modalidades comuns da Lei 8.666/1993:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de 1º de abril de 2021, ficam atualizados nos seguintes Termos:

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) Na modalidade convite – até 176.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

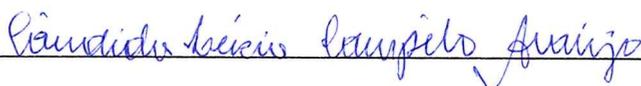
Desta maneira o valor limite de Dispensa do artigo 24, II, da Lei 8.666/1993 em vigência, e á época do Contrato era de R\$ 17.600,00 (dezesete mil reais).

Entretanto o parágrafo primeiro do artigo 24 da Lei 8.666/1993, determina o valor limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor máximo para modalidade convite como teto de Dispensa para autarquias.

Considerando que o valor do Contrato a ser prorrogado foi de R\$ 16.000,00 (dezeses mil reais), abaixo do limite de Dispensa e ainda se incluindo a prorrogação por igual período, temos o valor acrescido de 5,20% (cinco virgula vinte por cento), perfazendo um total pelo período de 10 (dez) meses, R\$ 16.832,00 (dezeses mil, oitocentos e trinta e dois reais. E ainda assim não se ultrapassa o valor anual limite de Dispensa

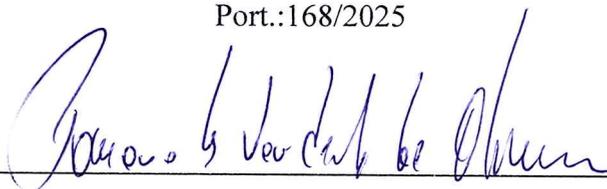
Considerando ainda que houve notória variação de mercado em todos os setores e serviços e que o referido contrato se aplica reajuste de 5,20% (cinco virgula vinte por cento). O valor a ser prorrogado constitui ainda a proposta mais vantajosa.

Timon (MA), 05 de junho de 2025.



Cândida Lúcia Campelo Araújo
Coordenadora Administrativa - IPMT
Port.:168/2025

Ciente:



Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Portaria nº 030/2025-GP



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201279702

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: 3IT CONSULTORIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2300354531

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2209	1		ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

EUSEBIO

Local

7 Dezembro 2023

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

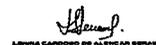
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6428532 em 08/12/2023 da Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, CNPJ 11250881000115 e protocolo 232001227 - 07/12/2023. Autenticação: 74B2542F7CD4F30E0C4F31CB9825192B2B17492. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/200.122-7 e o código de segurança 18M9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

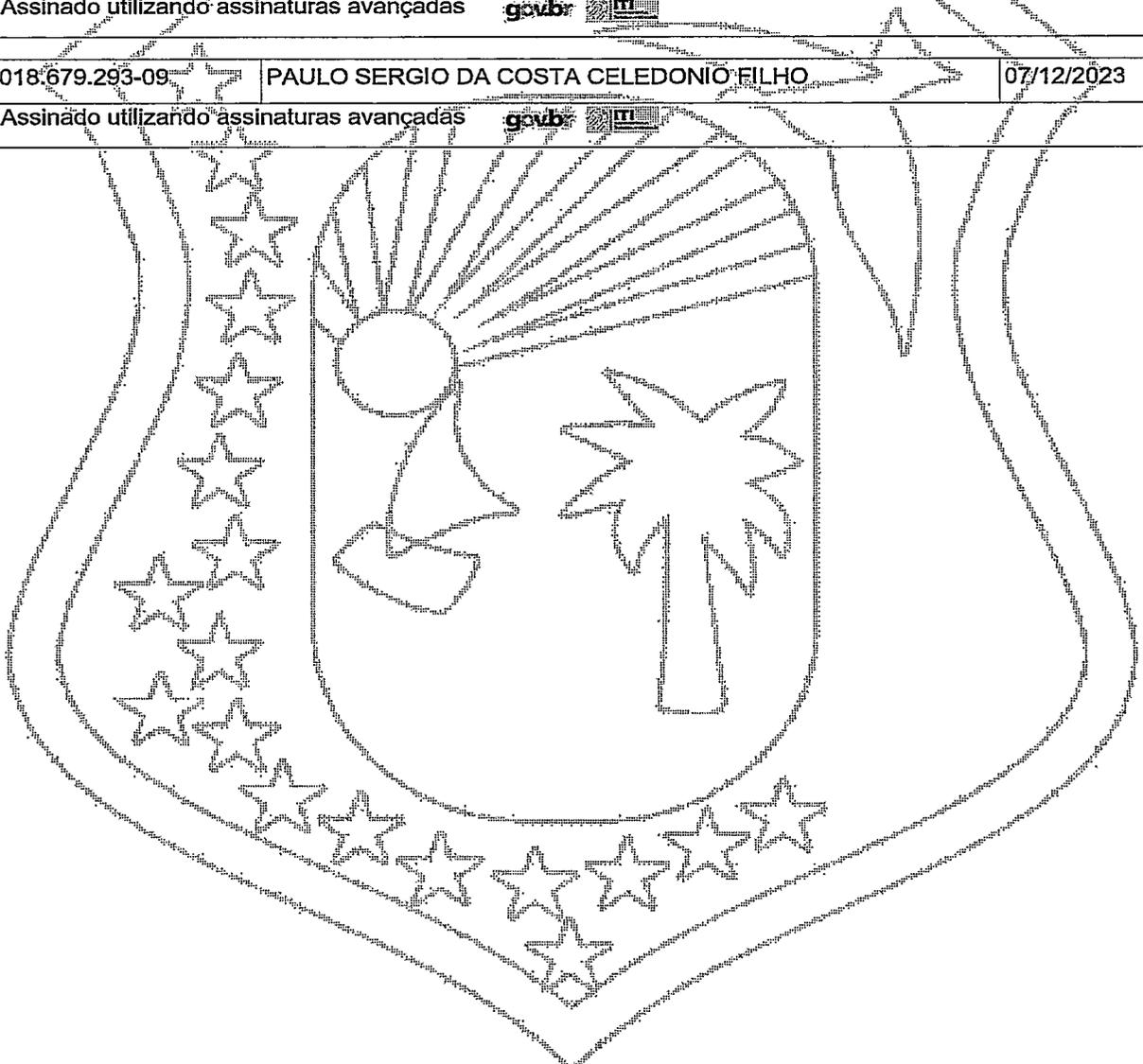
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/200.122-7	CEP2300354531	07/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
025.211.663-16	ANDERSON PONTES LEAL	07/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
018.679.293-09	PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO	07/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



13ª ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

3IT CONSULTORIA LTDA

ANDERSON PONTES LEAL, nacionalidade BRASILEIRO, casado, comunhão parcial, nascido em 10/11/1987, profissão: EMPRESÁRIO, nº do CPF: 025.211.663-16, identidade: 2005034035380, órgão expedidor: SSP-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA CAIO CID, número 495, APTO 1102 NORTE, bairro ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.811-150,

PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO, nacionalidade BRASILEIRO, casado, comunhão parcial, nascido em 27/11/1987, profissão: EMPRESÁRIO, nº do CPF: 018.679.293-09, identidade: 2002002343824, órgão expedidor: SSP-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA DOUTOR GILBERTO STUDART, número 1160, APTO 901, bairro COCO, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.192-095.

Únicos e atuais sócios de uma sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **3IT CONSULTORIA LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **1.250.881/0001-15**, sob nº NIRE 23201279702, localizado na AVENIDA ANTONIO SALES, número 1885, SALA 1101, bairro DIONISIO TORRES, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.135-203, resolve alterar mais uma vez o seu contrato social, e o faz nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA SANTA CECILIA, número 84, SALA: 4 / A-43, bairro CENTRO, município EUSEBIO - CE, CEP: 61.760-105.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade passa a ter as seguintes atividades econômicas:

- 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária;
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 85.99-6-03 - Treinamento em informática;
- 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social passa a ser: Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Locação de mão-de-obra temporária, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Treinamento em informática, Auditoria e consultoria atuarial.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6428532 em 08/12/2023 da Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, CNPJ 11250881000115 e protocolo 232001227 - 07/12/2023. Autenticação: 74B2542F7CD4F30E0C4F31CB9825192B2B17492. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/200.122-7 e o código de segurança 18M9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3IT CONSULTORIA LTDA

ANDERSON PONTES LEAL, nacionalidade BRASILEIRO, casado, comunhão parcial, nascido em 10/11/1987, profissão: EMPRESÁRIO, nº do CPF: 025.211.663-16, identidade: 2005034035380, órgão expedidor: SSP-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA CAIO CID, número 495, APTO 1102 NORTE, bairro ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.811-150,

PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO, nacionalidade BRASILEIRO, casado, comunhão parcial, nascido em 27/11/1987, profissão: EMPRESÁRIO, nº do CPF: 018.679.293-09, identidade: 2002002343824, órgão expedidor: SSP-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA DOUTOR GILBERTO STUDART, número 1160, APTO 901, bairro COCO, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.192-095.

Únicos e atuais sócios de uma sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **3IT CONSULTORIA LTDA** registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.250.881/0001-15**, sob nº NIRE 23201279702, localizado na RUA SANTA CECILIA, número 84, SALA: 4 / A-43, bairro CENTRO, município EUSEBIO - CE, CEP: 61.760-105.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial 3IT CONSULTORIA LTDA (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede na RUA SANTA CECILIA, número 84, SALA: 4 / A-43, bairro CENTRO, município EUSEBIO - CE, CEP: 61.760-105.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária;
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 85.99-6-03 - Treinamento em informática;
- 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades na data de assinatura do contrato social em 09/10/2009 e o prazo de duração da sociedade é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA – O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor
ANDERSON PONTES LEAL	25.000	50%	R\$25.000,00
PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO	25.000	50%	R\$25.000,00
Total	50.000	100%	R\$50.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1052 CC/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá a **ANDERSON PONTES LEAL** e **PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, assinando conjuntamente ou isoladamente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo primeiro. No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo segundo. É lícito aos administradores constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

Parágrafo único. Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2o e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro de Eusebio - CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em via única.

FORTALEZA, 07 de dezembro de 2023.

ANDERSON PONTES LEAL
Sócio-Administrador

PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO
Sócio-Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6428532 em 08/12/2023 da Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, CNPJ 11250881000115 e protocolo 232001227 - 07/12/2023. Autenticação: 74B2542F7CD4F30E0C4F31CB9825192B2B17492. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/200.122-7 e o código de segurança 18M9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



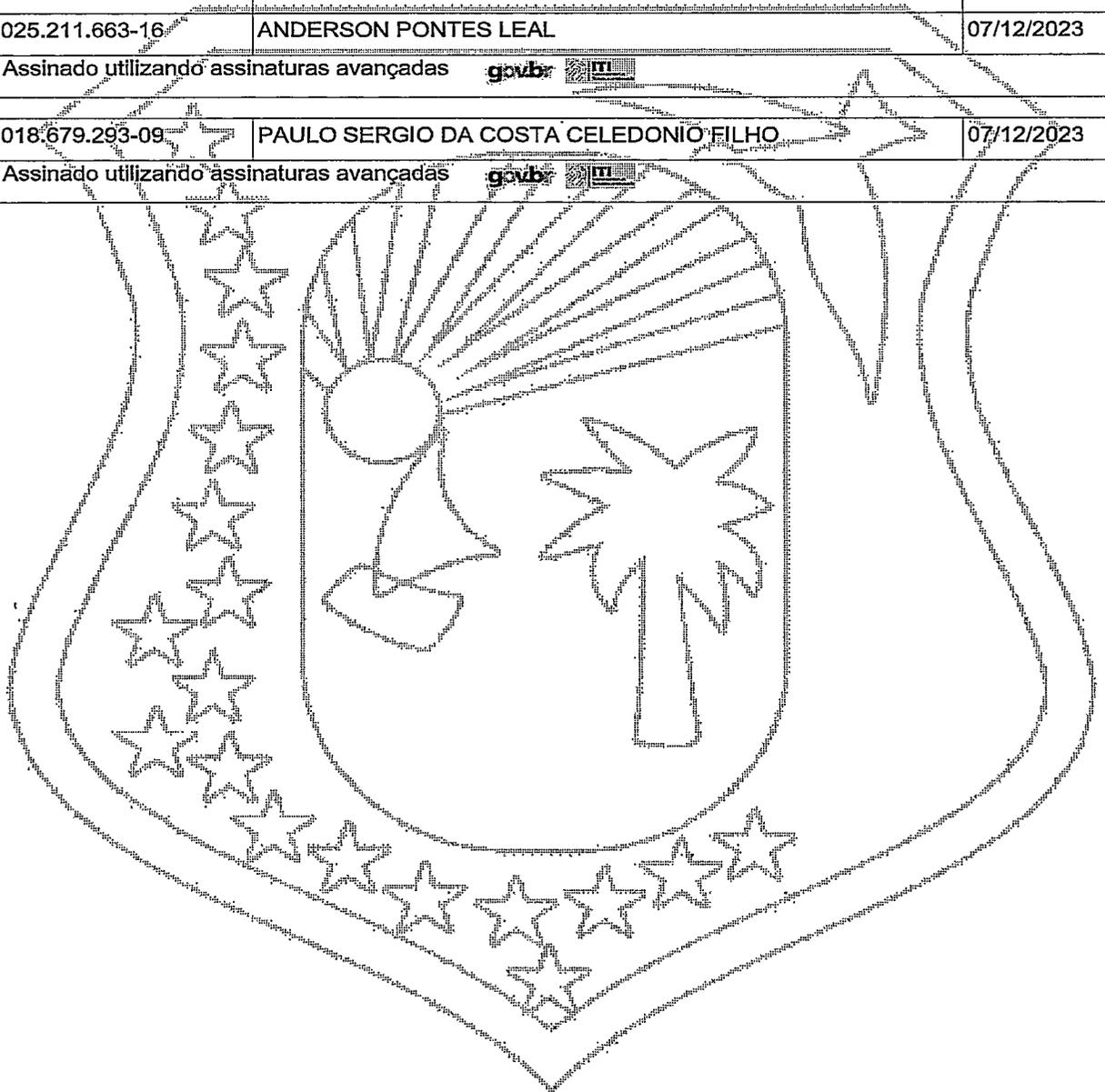
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/200.122-7	CEP2300354531	07/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
025.211.663-16	ANDERSON PONTES LEAL	07/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
018.679.293-09	PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO	07/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6428532 em 08/12/2023 da Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, CNPJ 11250881000115 e protocolo 232001227 - 07/12/2023. Autenticação: 74B2542F7CD4F30E0C4F31CB9825192B2B17492. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/200.122-7 e o código de segurança 18M9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, de CNPJ 11.250.881/0001-15 e protocolado sob o número 23/200.122-7 em 07/12/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6428532, em 08/12/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador David Fontenele Cesar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos. ([https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
025.211.663-16	ANDERSON PONTES LEAL	07/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
018.679.293-09	PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO	07/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
025.211.663-16	ANDERSON PONTES LEAL	07/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
018.679.293-09	PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO	07/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/12/2023



Documento assinado eletronicamente por David Fontenele Cesar, Servidor(a) Público(a), em 08/12/2023, às 12:53.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 23/200.122-7.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6428532 em 08/12/2023 da Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, CNPJ 11250881000115 e protocolo 232001227 - 07/12/2023. Autenticação: 74B2542F7CD4F30E0C4F31CB9825192B2B17492. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/200.122-7 e o código de segurança 18M9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

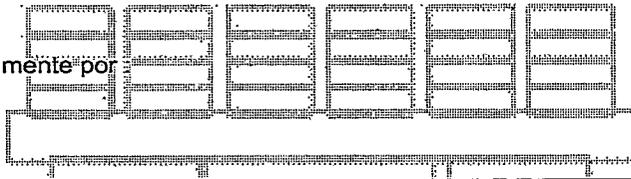

 LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

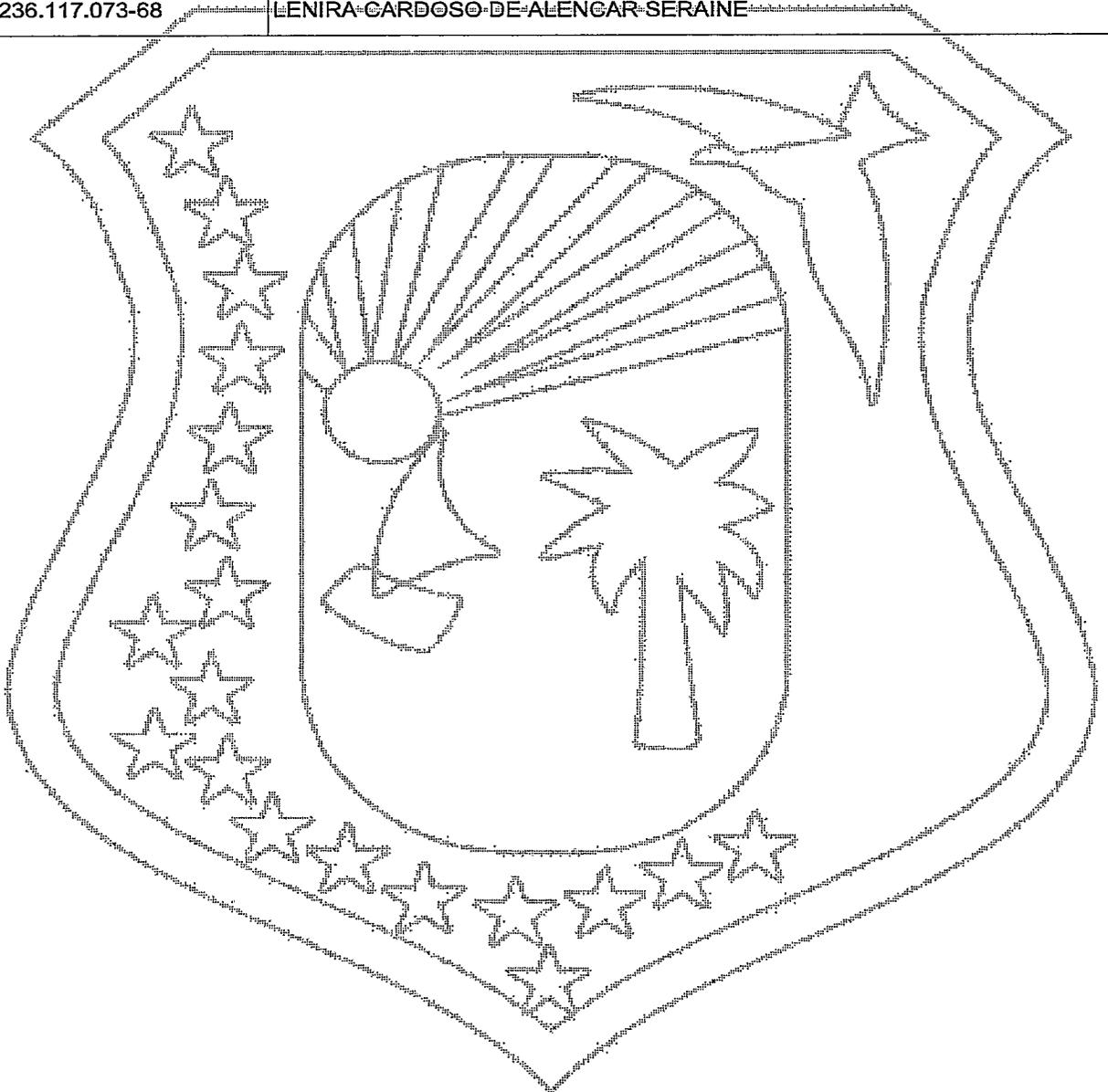
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por



Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENGAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, sexta-feira, 08 de dezembro de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6428532 em 08/12/2023 da Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, CNPJ 11250881000115 e protocolo 232001227 - 07/12/2023. Autenticação: 74B2542F7CD4F30E0C4F31CB9825192B2B17492. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/200.122-7 e o código de segurança 18M9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 3IT CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.250.881/0001-15

Certidão n°: 20356955/2025

Expedição: 10/04/2025, às 08:57:43

Validade: 07/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 3IT CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.250.881/0001-15, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.250.881/0001-15
Razão Social: 3IT CONSULTORIA LTDA ME
Endereço: - R SANTA CECILIA 84 SALA 4 A-43 - / CENTRO / EUSEBIO / CE / 61760-105

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2025 a 26/06/2025

Certificação Número: 2025052805431638776877

Informação obtida em 04/06/2025 10:05:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 11.250.881/0001-15

Razão social: 3IT CONSULTORIA LTDA ME

Resultado da consulta em 04/06/2025 10:43:52

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





EUSÉBIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 0000008638

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

107594 - 3IT CONSULTORIA LTDA

Endereço

R SANTA CECILIA, 84 SALA 4 / A-43

CENTRO EUSEBIO-CE CEP: 61760105

No. Requerimento

0000008638/2025

Documento

C.N.P.J.: 11.250.881/0001-15

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) está quite com os tributos municipais até esta data, ressalvado, porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: <http://eusebio.ce.gov.br/>

EUSEBIO-CE, 05 DE MAIO DE 2025

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 03/07/2025

COD. VALIDAÇÃO:0013E255A00000107594

A autenticidade deste documento poderá ser verificada através do QR CODE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 0000008638

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 11.250.881/0001-15

DATA DE EMISSÃO: 05/05/2025

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 03/07/25
EUSEBIO-CE, 05 DE MAIO DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 05/05/25 às 14:51:35



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 3IT CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 11.250.881/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:19:03 do dia 16/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2025.

Código de controle da certidão: **6C82.2AC1.4448.AB90**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 11.250.881/0001-15

Código de Controle: 6C82.2AC1.4448.AB90

Data da Emissão: 16/04/2025

Hora da Emissão: 09:19:03

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 16/04/2025, com validade até 13/10/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202505317644

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 11250881000115
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 24/04/2025 ÀS 09:24:23
VÁLIDA ATÉ 23/06/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS - VALIDAÇÃO

Número da Certidão

202504774766

- CPF (pessoas físicas)
- CNPJ (pessoas jurídicas)
- CGF (contribuintes do Estado do Ceará)

CPF/CNPJ/CGF

11250881000115

Pesquisar

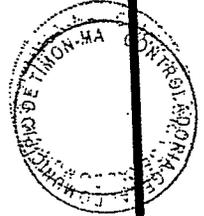
	Número da Certidão	Código do Requerente	Data da Emissão	Hora
Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.	202504774766	11250881000115	10/04/2025	08:59:21

CONSULTAS PUBLICAS - VERSÃO - DATA:

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ ([HTTPS://WWW.SEFAZ.CE.GOV.BR](https://www.sefaz.ce.gov.br))



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPAIS DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1015/93
Praça São José Nº 100, Centro Timon-MA



CONTRATO Nº. 003/2021

Ref: Processo Administrativo N.º 0110/2021

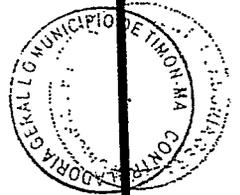
Solicitação de Dispensa Nº 002/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O (A) - O INSTITUTO DE
PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON, I.P.M.T.
E A EMPRESA: 3IT CONSULTORIA LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE TIMON - I.P.M.T. Inscrito no CNPJ sob o nº 97.421.762/0001-01, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça São José, 100 - Centro, na Cidade de TIMON-MA, representado por **LÁZARO MARTINS ARAUJO**, CPF: 001.351.043-60, casado, residente na Rua Coronel Falcão, nº 103, centro, Timon/Ma, E A EMPRESA: **3IT CONSULTORIA LTDA**, CNPJ Nº 11.250.881/0001-15, com sede na Rua Nogueira Acioli, nº 1505 Fortaleza/ CE, CEP 60110-140, Timon-MA, doravante denominado CONTRATADO, representado pelos Senhores: **ANDERSON PONTES LEAL**, Brasileiro, Casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 2005034035380 SSP/CE e CPF. 025.211.663-16. Residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE. na Av. Rui Barbosa nº 2665 apt. 901, bairro Joaquim Távora, CEP: 60115-222 e o Senhor **PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 200200234824 SSP/CE e CPF nº 018.579.293-09, domiciliado na cidade de Fortaleza/CE. na Rua Carolina Sucupira nº 81, apt. 2302, bairro: Aldeota, CEP 60140-120, celebram o presente contrato, decorrente de dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas de supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato: Contratação de Fornecimento de Prestação de Serviços de locação de Software para gestão de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso as informações de contra cheques, previsão de aposentadoria, andamento de



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização dos serviços contratados;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas;
- e) definir os critérios de funcionalidade do sistema que atenda a suas necessidades;
- f) criar os roteiros de análise das despesas, definindo os pontos de controle que atendam às suas necessidades;
- g) responsabilizar-se pela atualização dos roteiros em razão de eventuais modificações na legislação pertinente e orientações de órgãos de controle externo;
- h) definir os perfis de usuários do sistema e cadastrar os agentes de acordo com os perfis, responsabilizando-se por eles;
- i) monitorar o uso do sistema pelos usuários, inabilitando aqueles que não atendam aos seus requisitos de acesso;
- j) comunicar a contrata eventuais inconsistências no funcionamento do sistema para correção;
- k) providenciar e definir os mecanismos de integração do sistema com outros sistemas da administração, especialmente sistema de protocolo e de contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor deste contrato é de R\$ 1.600,000 (um mil e seiscentos reais) mensais, durante 10 (dez) meses, conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

II - O pagamento será efetuado até o décimo dia consecutivo à execução contratual, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



processos, entre outros para atender a demanda do IPMT, conforme o limite de vigência contratual previsto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e decreto nº 9412/18.

Itens	Quant.	Especificação	Valor Unit	Valor Total
01	10	Locação de Software Gestão de RPPS	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00
Valor Total				R\$ 16.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação 002/2021, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º 110/2021 com todas as suas peças entre elas: solicitação, termo de referência com as especificações do serviço e justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- a) prestar o serviço conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- b) manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- c) remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- f) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato;
- h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante, dentro do objeto do contrato;
- i) dar suporte à contratante na construção dos roteiros quanto aos aspectos técnicos do sistema;
- j) manter o sistema em pleno funcionamento com acesso por meio da rede mundial de computadores;
- k) corrigir, em até 48 horas úteis contadas após o recebimento da comunicação pela contratante, eventuais inconsistências do sistema.



V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII - As despesas referentes a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2150- Manutenção do IPMT; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e Fonte de Recurso: 091.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio da servidora efetiva, Giselle Costa Dias, que fica designada representante da Administração do IPMT nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

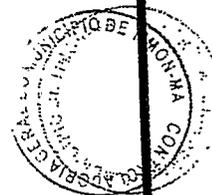
a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar a fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante



ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposos) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

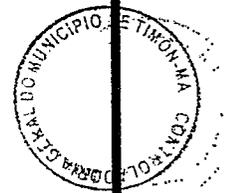
- 1 - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
- 2 - Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

1 - Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- 1 - Não concluir os serviços contratados;
- 2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
- 3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
- 4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- 5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;



6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e publicação, não ultrapassando a data de 28/02/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93 poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

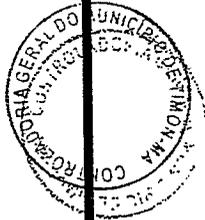
a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

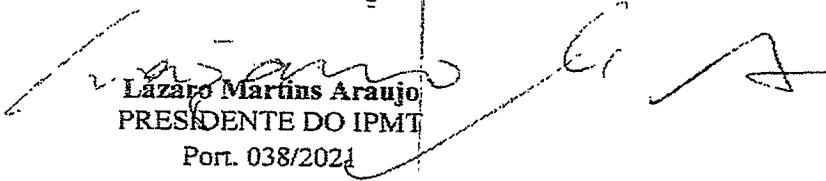
O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por assim se acharem, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme as partes, a seguir firmam o presente contrato, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Timon-MA, 07 de Maio de 2021.


Lazaro Martins Araujo
PRESIDENTE DO IPMT
Port. 038/2021

ANDERSON PONTES LEAL
Representante da 3it
CPF nº 025.211.663-16

PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO
Representante da 3it
CPF nº 018.679.293-09

TESTEMUNHAS:

NOME: Grulla de Leticia Dias
CPF: 015-636.353-67

NOME: Carbame de A. Silva Lima
CPF: 018.679.293-09



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, QUARTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2021 - ANO VIII - EDIÇÃO - Nº 2.135

Prefeitura Municipal de Timon

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice - Prefeito de Timon

Órgão destinado à publicação dos atos
Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal Interino

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Suporte Técnico
Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI

PORTARIA Nº 01451/2021-GP DE 1º DE JUNHO DE 2021.

Nomeação de Cargo Commissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MARCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ**, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, símbolo DNS-1, da Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.06.2021.

PORTARIA Nº 01452/2021-GP DE 1º DE JUNHO DE 2021.

ANULA PORTARIA Nº 01336 DE 23 DE ABRIL DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município (LOM),

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 0225/2021 emitido pela Procuradoria Geral do Município, no sentido de que "deve ser declarada a nulidade da Portaria nº 01336, de 23 de abril de 2021, que culminou na exoneração da referida servidora, equivocadamente, segundo Processo Administrativo nº 0330/2021";

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela do Poder Público, respaldado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que "A administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada nula a Portaria nº 01336, de 23 de abril de 2021, publicada no dia 26 de abril de 2021, pág. 2, edição nº 2.103.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 1º de Junho de 2021; 130ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

DEMIP

PORTARIA Nº 05/2021 Timon, 02 de Junho de 2021.

DESIGNAR SERVIDOR.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICAÇÃO- DEMIP, do Município de Timon- MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 53, da Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR FRANCISCO DA ROCHA MOURA NETO, Assessor Especial para efetuar a liquidação das despesas realizadas de Produtos/matérias e serviços do Departamento de Iluminação Pública - DEMIP (Secretaria Municipal de Obra e Infraestrutura), sem prejuízo das atribuições anteriores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Instituto de Previdência Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando que constatamos ausência de publicação do Contrato de Aditivo Contratual; Considerando que o fato não constitui qualquer lesão ao interesse público ou de terceiro; e, vez que o respectivo ato transcorreu na forma da Lei Municipal nº 1892/2013, Considerando o poder-dever da Administração Pública de validar os atos que não possuem vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem prejuízo aos direitos de terceiros, conforme detido no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação pela própria Administração, de atos em que se evidenciam não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo aos direitos de terceiros, nos quais sejam constatados apenas vícios insanáveis, aplicável ao caso em referência, a convalidação do ato relativo à publicação do extrato de contrato, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE SITE, APLICATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS PARA AQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CONTRA CHEQUEAMENTO DE PREVISÃO DE APOSENTADORIA, ANDAMENTO DE PROCESSOS, ENTRE OUTROS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DO IPMT.

Fundamentação: Artigo nº 27, II da Lei nº 8.666/93
Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TIMON-IPMT, inscrito no CNPJ nº 07.421.782/0001-01; Contratado: 3IT CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.250.881/0001-15; Data de Assinatura: 07/05/2021. Prazo de vigência: 07/05/2021 a 28/02/2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato 003/2021, Fundamentação: Lei 10.520, de Julho de 2002, da Lei 8.666/93.
Objeto: Aquisição de MATERIAL ELÉTRICO PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMON, conforme descrito no Termo de Referência Especificação dos Itens, Anexo I do Edital Eletrônico Nº 016/2020 - Timon - MA.
Contratante: Departamento de Iluminação Pública - DEMIP
Contratada: ELETRICA LUZ MATERIAS ELETRICOS- EIRELI
VALOR: R\$ 180.900,00
Data de Assinatura: 28/05/2021

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 099/2021 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de refrigerantes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. Fundamentação: 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico 017/2021, Liberação nº 411/2021 - Centro de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS. Contratada: C. F. Araújo Comércio CNPJ sob o nº 07.191.969/0001-36. Valor estimado: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Data de Assinatura: 17/05/2021. Vigência: 31/12/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 102/2021 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de materiais, periféricos e equipamentos de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Município de Timon/MA. Fundamentação: 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico 013/2021, Liberação nº 445/2021 - Centro de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS. Contratada: C. F. Araújo Comércio CNPJ sob o nº 07.191.969/0001-36. Valor estimado: R\$ 83.774,00 (oitenta e três mil e setenta e quatro reais). Data de Assinatura: 20/05/2021. Vigência: 31/12/2021.

Praca São José, s/n. Centro / CEP: 65.536-160 CNPJ: 06.153.047/0001-44 Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

PORTARIA Nº 038/2023

Ref. Designação para atesto de nota fis

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICÍPIO DE TIMON-MA - IPMT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora efetiva ERINALDA DE SOUSA BISPO, Matr. 6835-1,
1.109.128 SSP-PI, CPF: 707.09.53-15, que exerce o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais pela portaria
019/2010-GP de 06 de janeiro de 2010, para exercer a função de atestar notas fiscais e recibos
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon Estado do Maranhã
IPMT.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário

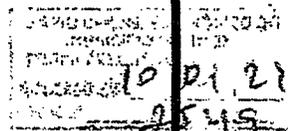
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2023, respeitando
efeito retroativo, revogando-se qualquer portaria anterior.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, em 02 de janeiro de 2023.

Lazaro Martins Araújo
Presidente do IPMT
Port.038/2021





IPMT
PORTARIA Nº 0001/2023 IPMT
DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Ref. Designação de servidor para liquidação das despesas realizadas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon-MA.

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA - IPMT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, LEONARDO FABRICIO DE MELO ALVARENGA, RG 1866861 SSP-PI, CPF: 996.055.623-1, Mat. 6850-8, Assessor Especial do presidente, como liquidante das despesas realizadas pelo Instituto de previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon Estado do Maranhão - IPMT, cabendo a essa atribuição de verificação se as despesas estão em condições de serem pagas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de 02 de Janeiro de 2023, respeitando o efeito retroativo, se qualquer portaria anterior.

PORTARIA Nº 0002/2023 IPMT
DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Ref. Designação para atesto de nota fiscal.

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA - IPMT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora efetiva ERINALDA DE OLIVEIRA BÍSPO, Mat. 6835-1, RG 1.109.128 SSP-PI, CPF: 707.709.53-15, que exerce o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais pela portaria nº 019/2010-GP de 06 de maio de 2010, para exercer a função de atestar notas fiscais e recibos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon Estado do Maranhão - IPMT.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de 02 de Janeiro de 2023, respeitando o efeito retroativo, se qualquer portaria anterior.

PORTARIA Nº 0003/2023 - IPMT
DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Ref. Nomeação de Comissão Permanente de Licitação.

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA - IPMT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, NOLLAN RANGELE VALE ANDRA, assessor especial, Mat.6852-0, LEONARDO FABRICIO DE MELO ALVARENGA, assessor especial Presidente, Mat.6850-8 e LUIS NUNES DA CRUZ, servidor efetivo, Mat.6845-6, para sob a presidência do presidente, comporem a Comissão de Licitação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon Estado do Maranhão - IPMT.

Art. 2º DESIGNAR, ISMALIA OLIVEIRA FERREIRA ALMEIDA, Mat. 5012-3, para atuar como suplente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de 02 de Janeiro de 2023, respeitando o efeito retroativo, revogando-se qualquer portaria anterior.

SEMS

PORTARIA Nº 01/2023-FMS/SEMS,
10 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDORA COMO RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON/MA.

Art. 1º SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº 8.892/2013 e pela Lei nº. 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ANNE DE ALMEIDA VERAS, inscrita no CPF sob nº 005.976.923-36, ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial Executivo II, sob a Portaria nº 009/2023 - GP, para exercer a função de Diretora Administrativa da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Timon - MA.

Art. 2º A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 09/01/2023.

Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº:0303/2022-GP

PORTARIA Nº 02/2023-FMS/SEMS,
10 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDORA COMO RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº 8.892/2013 e pela Lei nº. 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA DE FÁTIMA DOELHO LOPES, inscrita no CPF sob nº 029.131.303-56, ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial do Secretário, sob a Portaria nº 020/2023 - GP, para exercer a função de Diretora do Departamento de Compras da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Timon - MA.

Art. 2º A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 10/01/2023.

Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 0303/2022-GP

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
REGIÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023 - CGC:

INTERESSADO: Município de Timon - MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Registro de Preço para Prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas englobando desinsetização, descupinização, controle de pombos com barreira física e limpeza de

caixas d'água, para atender às demandas do Município de Timon - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 11/01/2023.
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 23/01/2023.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h10min do dia 23/01/2023.
LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consult e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro Timon - MA, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail licitacao@timon.ma.gov.br Pregoeira: Luciana Lopes de Silva.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023

INTERESSADO: Município de Timon/MA - Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (fruta, legumes e verduras) advindos da Agricultura Familiar para atender à rede pública municipal de ensino de Timon - MA, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE para alimentação dos alunos das escolas da Rede Pública Municipal de ensino.

DATA DA SESSÃO: 27/01/2023, às 09h30min, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA, localizada na Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Bairro Parque Piauí, na cidade de Timon/MA.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle da Licitação, Sediada no Prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA. Endereço eletrônico licitacao@timon.gov.ma.br Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL Liliane de França Lima.

TORNA SEM EFEITO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO 08/2019 - SEINFRA
PREGÃO SRP Nº 032/2019

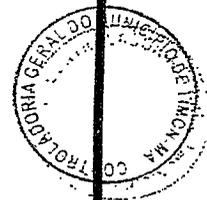
A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon - MA - SEINFRA, torna público para conhecimento dos interessados que resolveu tornar SEM EFEITO a publicação do extrato de edital de contrato nº 08/2019, data da publicação em 05 de janeiro de 2023 Ano IX - Edição nº 2.549, página 2. Timon (MA), 10 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Aditivo nº 06 ao Contrato nº 29/2019. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 29/2019: até 31/12/2023. Fundamentação: artigos 57, II, da Lei 8.666/1993. Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON através Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contratado ELZA OLIVEIRA FERNANDES - ME (CARLOS FERNANDES IMÓVEIS), CNPJ nº 21.918.912/0001-17 Data de Assinatura: 21/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Aditivo nº 05 ao Contrato nº 43/2019. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 43/2019: até 31/12/2023. Fundamentação: artigos 57, II, da Lei 8.666/1993. Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON através Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contratado ROBERTO BENEDITO LIMA GOMES, CPF nº 394.980.423-49. Data de Assinatura: 21/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Aditivo nº 03 ao Contrato nº 44/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 44/2021: até 31/12/2023. Fundamentação: artigos 57, II, da Lei 8.666/1993. Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON através Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contratado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON – IPMT, CNPJ 97.421.762/0001-01.
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93**

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021, celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON, por meio do presidente Lázaro Martins Araújo, e a Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, nº 100, Bairro Centro, na cidade de Timon/MA, inscrito no CNPJ sob nº 97.421.762/0001-01, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente o Sr. **LÁZARO MARTINS ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 001.351.043-60, residente e domiciliado na Rua Senador Falcão, nº 103, Bairro Centro, na cidade de Timon/MA, e de outro lado a empresa **3IT CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ Nº 11.250.881/0001-15, com sede na Rua Nogueira Acioli, nº 1505 Fortaleza/ CE, doravante denominado **CONTRATADO**, representado pelo Senhor: **ANDERSON PONTES LEAL**. Brasileiro, Casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 2005034035380 SSP/CE e CPF: 025.211.663-16, Residente e domiciliada na cidade de Fortaleza/CE, na Av. Rui Barbosa nº 2665 apt. 901, bairro Joaquim Távora, CEP: 60115-222 resolvem aditar o contrato, na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

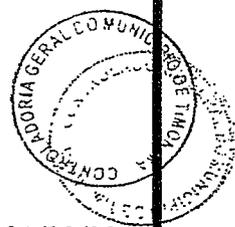
O Termo do aditivo destina-se pela prorrogação da vigência do contrato nº 003/2021, que tem por objetivo a: Contratação de Fornecimento de Prestação de Serviços de locação de Software para gestão de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso as informações de contra cheques, previsão de aposentadoria, andamento de processos, entre outros para atender a demanda do IPMT, conforme o limite de vigência contratual previsto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e decreto nº 9412/18.

ANDERSON

PONTES

LEAL:02521166316

Assinado de forma
digital por ANDERSON
PONTES
LEAL:02521166316



CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

Prorrogar o prazo da vigência do contrato por mais 10 (meses), a partir de 01/03/2022 até 31.12.2022, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de trinta dias de suas datas de vencimento, respeitando o disposto no inciso IV do artigo 57 e parágrafo 2º do artigo 58. Lei 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

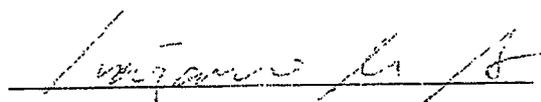
A publicação resumida do extrato de termo de aditivo no Diário Oficial do Município de Timon, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para concorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, assinam no presente termo, em 3 (vias) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 03 (vias) testemunhas instrumentárias.

Timon (MA), 25 de fevereiro de 2022.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE TIMON - IPMT

Lázaro Martins Araújo

CONTRATANTE

Nome: Marta do Lázaro Duarte
CPF: 013.016.883-01
RG: 2.136.548

ANDERSON PONTES Assinado de forma digital
por ANDERSON PONTES
LEAL:02521166316 LEAL:02521166316

Representante 3IT CONSULTORIA LTDA

Anderson Pontes Leal

CONTRATADA

Nome: Camelane de A.S. Lima
CPF: 019.470.233-00
RG: 2.030.285



Art. 14. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com Inativos, não poderá ultrapassar 6% (seis por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 15. Os Fundos Especiais constantes do Orçamento Geral do Município somente poderão ter as suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas Receitas.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais, até o limite de suas efetivas arrecadações.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a executar Restos a Pagar do exercício de 2021, de acordo com as disposições legais, desde que possua a contrapartida financeira.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos nos termos da legislação em vigor.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Timon - MA, 09 de Março de 2022; 131ª da Emancipação Política-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário Oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outra ANTONIO DE PÁDUA SILVA VERAS, Pessoa Física, inscrita no CPF: 930.528.933-87 e RG nº 2008545 - P/PJ celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o processo Administrativo nº 1857/2022 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 84420, Data: 07/02/2022. Um terreno situado na quadra 15, lote 04, com 10m ao norte, 10m ao sul, 30m a leste e 30m a oeste, total de 300 (trezentos) metros quadrados, baixo baixa do coco, em timon - ma, com as seguintes dimensões e limites: Ao norte 10 metros com a Avenida 01; ao sul 10 metros com o lote 07; a leste 30 metros com o lote 05; e ao oeste 30 metros com o lote 03.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1110111-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra

em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, conseqüentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 09 de março de 2022. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **ANTONIO DE PÁDUA SILVA VERAS**, Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 09 de março de 2022.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2019

OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 02/03/2022 até 01/03/2023, referente a prestação de serviços de acesso à Internet, através de link dedicado.

FUNDAMENTAÇÃO: Com base no artigo art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: Procuradoria Geral do Município

CONTRATADO: L B GOMES

VALOR: R\$ 2.780,00 MENSAL

DATA DE ASSINATURA: 22/02/2022

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Quinto Termo de Aditivo ao Contrato nº 024/2017.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 024/2017, por igual período (12 meses), para prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS/FMS e suas unidades, bem como reajuste dos preços. **Fundamentação:** Art. 57, inciso II c/c art. 65, inciso II, alínea "d" ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 2º c/c art. 3º ambos da Lei nº 10.192/01. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. **CONTRATADA:** Mega On Soluções Ltda, CNPJ nº 10.675.963/0001-48. **Data de Assinatura:** 24/02/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2021

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TIMON-IPMT, inscrito no CNPJ nº 97.421.762/0001-01;

Contratado: 3IT CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.250.881/0001-15;

Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Locação de Software para gestão de RPPS.

Valor total: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
Data de Assinatura: 25/02/2022. **Prazo de vigência:** 01/03/2022 a 31/12/2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 03/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 245/2021
PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2021 - ID DO PROCESSO 133656

ATA EXTRATO SRP Nº 02/2021-PMT
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 0231/2021

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ do Contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: GKNR CONSTRUÇÕES E PRO EIRELI.

CNPJ da Contratada: 10.644.645/0001-10

Objeto: execução de serviços comuns de engenharia para manutenção e conservação de pavimentos, canteiros, sarjetas, meio fio, galerias e outros e públicos do município de Timon - MA, sob condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital do certame e seus anexos.

Vigência: 120 dias contados da data da assinatura
Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 2005

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 397.438,27 (trezentos e noventa e sete mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Data da assinatura: 01/03/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 39/2022. Objeto: Aquisição de material de expediente em geral, didático e pedagógico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Timon/MA - SEMED, conforme licitação nº 8.666/93.

Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 Pregão Eletrônico nº 009/2021; Liberação nº 109/2022; Central de Controle de Compras/PMT/MA. Contratado: J R PESSOA FILHO EIRELI - EPP, sob o nº 02.939.111/0001-93. Valor total estimado: R\$ 180.315,60. Data: 02/02/2022. Vigência: até 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 40/2022. Objeto: Aquisição de material de expediente em geral, didático e pedagógico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Timon/MA - SEMED, conforme licitação nº 8.666/93.

Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 Pregão Eletrônico nº 009/2021; Liberação nº 103/2022; Central de Controle de Compras/PMT/MA. Contratado: J R PESSOA FILHO EIRELI - EPP, sob o nº 02.939.111/0001-93. Valor total estimado: R\$ 39.000,43. Data: 07/02/2022. Vigência: até 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 36/2022. Objeto: Aquisição de utensílios domésticos e material de cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Timon/MA - SEMED, conforme licitação nº 8.666/93.

Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 Pregão Eletrônico nº 046/2021; Liberação nº 087/2022; Central de Controle de Compras/PMT/MA. Contratado: R A DE MELO EIRELI, CNPJ sob o nº 33.689.178/0001-40. Valor total estimado: R\$ 29.736,84. Data: 02/02/2022. Vigência: até 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 42/2022. Objeto: Aquisição de material mobiliário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, conforme licitação nº 8.666/93.

Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 053/2021; Liberação nº 183/2022; Central de Controle de Compras/PMT/MA. Contratado: J R PESSOA FILHO EIRELI - EPP, CNPJ sob o nº 02.939.111/0001-93. Valor total estimado: R\$ 51.778,56. Data: 14/02/2022. Vigência: até 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 43/2022. Objeto: Aquisição de material mobiliário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, conforme licitação nº 8.666/93.

Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 053/2021; Liberação nº 181/2022; Central de Controle de Compras/PMT/MA. Contratado: E. DANTAS BRANDÃO EIRELI - EPP, CNPJ sob o nº 14.222.220/0001-74. Valor total estimado: R\$ 5.250,00. Data: 14/02/2022. Vigência: até 31/12/2022.

COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO
O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON – IPMT, CNPJ 97.421.762/0001-01.
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93**

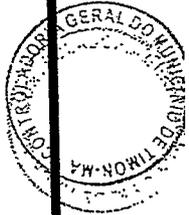
TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021, celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON, por meio do presidente Lázaro Martins Araújo, e a Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA.

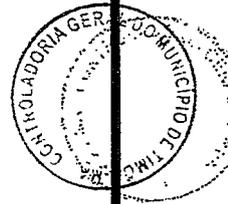
Pelo presente instrumento o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT**, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Praça São José, nº 140, Bairro Centro, na cidade de Timon/MA, inscrito no CNPJ sob nº 97.421.762/0001-01, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente o Sr. **LÁZARO MARTINS ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 001.351.043-60, residente e domiciliado na Rua 21, nº 230, Parque Piauí, Timon/Ma, e de outro lado a empresa **3IT CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ Nº 11.250.881/0001-15, com sede na Rua Nogueira Acioli, nº 1505 Fortaleza/ CE, doravante denominado **CONTRATADO**, representado pelo Senhor: **ANDERSON PONTES LEAL**, Brasileiro, Casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 2005034035380 SSP/CE e CPF: 025.211.663-16, Residente e domiciliada na cidade de Fortaleza/CE, na Av. Rui Barbosa nº 2665 apt. 901, bairro Joaquim Távora, CEP: 60115-222 resolvem aditar o contrato, na melhor forma de direito, segundo clausulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Termo do aditivo destina-se pela prorrogação da vigência do contrato nº 003/2021, que tem por objetivo a: Contratação de Fornecimento de Prestação de Serviços de locação de Software para gestão de site, aplicativo para os serviços públicos para acesso as informações de contra cheques, previsão de aposentadoria, andamento de processos, entre outros para atender a demanda do IPMT, conforme o limite de vigência contratual previsto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e decreto nº 9412/18.



[Handwritten signature]



CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

Prorrogar o prazo da vigência do contrato por mais 10 (meses), a partir de 01/01/2023 até 31.10.2023, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de trinta dias de suas datas de vencimento, respeitando o disposto no inciso IV do artigo 57 e parágrafo 2º do artigo 58, Lei 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

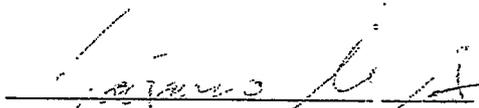
A publicação resumida do extrato de termo de aditivo no Diário Oficial do Município de Timon, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para concorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, assinam no presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 testemunhas instrumentárias.

Timon (MA), 29 de dezembro de 2022.



LÁZARO MARTINS ARAÚJO
Instituto de Previdência Social Dos
Servidores De Timon - IPMAT
CONTRATANTE

ANDERSON PONTES
LEAL02521166316

Anderson Pontes Leal
Representante 3IT CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
ANDERSON PONTES LEAL 02521166316

Nome: Paulo da Silva Dias
CPF: 015 676 755 61
RG: 2.056.731

Nome: Paulo da Silva Dias
CPF: 045 596.283 -15
RG: 2.056.731

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA.
 CNPJ do contratante: 00.850.077.0001-50.
 Contratada: INFEST EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA.
 CNPJ da contratada: 02.305.718/0001-11
 Objeto: Contratação de serviços artísticos musicais do artista Ricardo Chaves para apresentação no Zé Pereira de Timon 2023, para apresentação no dia 04 de fevereiro.
 Vigência: Contados a partir da data da sua assinatura e sua publicação do seu extrato na imprensa oficial é de 60 dias.
 Dotação Orçamentária: Elemento de despesa: 3.3.90.39
 Recursos: 500 Projeto/Atividade: 2156.
 Fonte de Recurso: 500- Recurso Próprio.
 Valor Global: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
 Data da Assinatura: 13/01/2023.

A.O.S.SOTWARE LTDA, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
 EXTRATO DE ADITIVO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE TIMON - IPMT/ TIMON- ESTADO DO MARANHÃO Aditivo nº 3º ao Contrato nº 010/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 010/2020 até 31/12/2023. Fundamentação: artigos 57, II da Lei 8.666/1993. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE TIMON - IPMT. Contratado: A.O.S.SOTWARE LTDA. CNPJ nº 10.368.980/0001-33. Data de Assinatura: 30/12/2022.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
 EXTRATO DE ADITIVO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE TIMON - IPMT/ MARANHÃO Aditivo nº 2º ao Contrato nº 003/2021 até 31/10/2023. Fundamentação: artigo 57, II da Lei 8.666/1993. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE TIMON - IPMT. Contratado: A.O.S.SOTWARE LTDA, CNPJ nº 11.250.881/0001-29/12/2022.

INEDITORIA
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
 A empresa PETROFLEX COMBUSTÍVEIS LTDA, no CNPJ: 22.817.422/0001-97, estabelecida na Rua Presidente Médici, Nº 2099, Bairro Centro, CEP: 790 Timon - MA. Torna Público que requereu Secretaria Municipal do Meio ambiente - SEMMA - MA, a expedição Renovação da Licença Ambiental acordo com o processo 579/22.



Assinado de forma por MUNICIPAL DE TIMON: 06:1530700
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Teresina, ou=SOLUT Multipla v5, ou=29371300001, ou=Presencial, ou=Certificado PJA, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06:1530700
 Dado: 2023.01.23 19:14:20-03'00'

TERMO DE CONVALIDAÇÃO
MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
 O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Timon-IPMT no uso de suas atribuições legais, e, considerando que constatamos ausência de publicação do Terceiro Termo de Aditivo Contratual da empresa A.O.S.SOTWARE LTDA; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Terceiro termo do contrato nº 010/2020.

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
 O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon-IPMT no uso de suas atribuições legais, e, considerando que constatamos ausência de publicação do Segundo Termo de Aditivo Contratual da empresa 3it Consultoria Ltda; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-deve da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do segundo termo do contrato nº 003/2021, 3it Consultoria Ltda, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99.

SEMAG
EDITAL DE CHAMAMENTO nº 01/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG, do Município de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferido pela Lei Municipal nº 1892, de 17/12/2013, e

CONSIDERANDO a validade do concurso regido pelo Edital nº 001/2018 - Retificado e Termo Aditivo nº 02;

CONSIDERANDO A LEI Nº 2.250, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022, que altera o anexo I da Lei Municipal nº 2.133, de 13 de agosto de 2013, ampliando o número de vagas do cargo público de Agente de Trânsito.

TORNA PÚBLICO, pelo presente Edital de Chamamento, a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados no anexo único deste, classificados no Concurso Público pelo Edital acima referenciado, realizado por esta Prefeitura para provimento de vagas do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Timon, conforme E Homologação do Resultado Final, publicado no Diário Oficial do Município nº 01547, de 11/03/2019, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação comparecerem ao Departamento de Gestão de Pessoal desta Secretaria, situado na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA, no horário de 8:00 às 13:00h, devidamente munidos dos documentos exigidos no subitem 23.3 do edital nº 001/2018, sob pena de não serem empossados e, por consequência, tornar-se sem efeito o ato de nomeação do candidato, nos termos da legislação específica, bem como do subitem 23.4 do mesmo edital.

Timon-MA, 23 de janeiro de 2023.

Ulysses Halley Lima Oliveira
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoal - SEMAG

ANEXO ÚNICO EDITAL CHAMAMENTO nº 01/2023

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO		
001	MATHEUS EDUARDO SOUSA SANTOS	3664966 - PI
002	ANDRESSA BEATRIZ BENTO DA SILVA	3488175 - PI
003	JAILDO CAMPELO DOS SANTOS FILHO	2424047 - PI
004	DAVID EMANUEL DA SILVA SANTOS	138922220006 - MA
005	IVALDO BARROS DE ARAUJO JUNIOR	2721714 - PI
006	MAXSHUELL VANDER ALVES	2041874 - PI
007	ANTONIO BRITO DOS SANTOS	236475 - PI
008	DAVI QUEIROZ DA SILVA	3272237 - PI
009	DNEYSON LEE MOURA OLIVEIRA	036003852008-MA
010	IAN CASTELO BRANCO MESQUITA	3384587 - PI
011	TATYANA AMELIA COSTA MACEDO	5000171 - PI





ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.



TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021, que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON**, por meio do presidente Lázaro Martins Araújo, e a Empresa **3IT CONSULTORIA LTDA** para a contratação de locação de software para a gestão de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso as informações de contracheques, aposentadoria e andamento de processos, para atender as necessidades do **IPMT**.

Fundamento: Art. 57, Inciso II e §2º, da Lei 8.666/93

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, nº 100, Bairro Centro, na cidade de Timon/MA, inscrito no CNPJ sob nº 97.421.762/0001-01, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente o Srº **LAZARO MARTINS ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 001.351.043-60, residente e domiciliado na Rua 21, nº 230, Parque Piauí, na cidade de Timon/MA, e de outro lado a empresa **3IT CONSULTORIA - LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 11.250.881/0001-15, com sede na Rua Acioli, nº 1505, Fortaleza - CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANDERSON PONTES LEAL**, empresário, brasileiro, casado, portador do RG nº 2005034035380 SSP/CE, inscrito no CPF nº 025.211.663-16, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, nº 2665, apt. 901, Joaquim Távora, Fortaleza- CE, resolvem aditar o contrato nº 003/2021, na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo decorre na necessidade da continuidade do fornecimento e encontra amparo legal no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.



ipmt

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 015/93.



CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

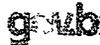
Fica eleito o foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam no presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon (MA), 25 de outubro de 2023.

LAZARO
MARTINS
ARAUJO:0013
5104360

Assinado de forma digital por
LAZARO MARTINS
ARAUJO00135104360
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Múltipla vs,
ou=32650036000107,
ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PE A1, cn=LAZARO
MARTINS ARAUJO:00135104360
Dados: 2023.10.25 12:01:51 -03'00'



Documento assinado digitalmente
ANDERSON PONTES LEAL
Data: 26/10/2023 16:27:55-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Lazaro Martins Araújo
Presidente do IPMT – Timon/MA
CONTRATANTE

ANDERSON PONTES LEAL
3IT CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

Nome: Edilene da Silva
CPF: 016.833.01
RG: 2128 543 528 PE

Nome: Priscilla Lúcia de Araújo
CPF: 415.546.243 15
RG: 2056.731

Jéssica Fontinele da Silva - APS
Sirley Silva Araújo - APS

II - Secretária de Municipal de Educação
Roseli Duarte Rego

III - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Alana Patrícia da Costa

IV - Conselho Municipal de Saúde - CONSAÚDE
Celso Salazar Gonçalves - Usuário

V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Marilda de Oliveira Loliola Cruz

Parágrafo único. O Comitê de Coordenação das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade será presidido pela responsável pela Coordenação de Vigilância Epidemiológica da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Clayre Anne Mota da Silveira Vasconcelos.

Art. 4º O Comitê de Coordenação das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade deve formular, validar e acompanhar a agenda de trabalho anual de vacinação, incluindo o microplanejamento. Para tanto, será necessária a realização de reuniões periódicas (bimestralmente) com registro de todas as discussões e decisões em ata e compartilhamento com os participantes e a gestão municipal.

Art. 5º. A participação dos integrantes acima nomeados para compor esse Comitê ser considerada prestação de serviços relevantes e não remunerados e será feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timon (MA), 20 de Outubro de 2023.

Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Saúde - Timon
Portaria Nº 0346/2022-GP

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Termo de Apostilamento ao Contrato nº 008/2023 - SEMS, firmado entre o Município de Timon/MA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Repleta Distribuidora LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.689.426/0001-98. Fundamentação: § 8º, do art. 65, da Lei nº 8666/93, c/c "caput" do art. 116 da mesma lei. Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária, conforme a seguir descrito:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS
2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Presencial SRP nº 008/2022, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: Projeto atividade: 2114 - Manutenção do PSF; 2120 - Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2126 - Manter e Expandir o Atendimento no CAPS; 2131 - Manutenção da Vigilância em Saúde, Elemento de Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação; Fonte de recurso: 102-001, 102-296, 102-103, 102-214, 102-280.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 008/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Termo de Apostilamento ao Contrato nº 061/2023 - SEMS, firmado entre o Município de Timon/MA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Repleta Distribuidora LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.689.426/0001-98. Fundamentação: § 8º, do art. 65, da Lei nº 8666/93, c/c "caput" do art. 116 da mesma lei. Objeto: Constitui objeto do presente Termo de

Apostilamento a alteração da dotação orçamentária, conforme a seguir descrito:

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para exercício de 2023, na classificação: Projeto Atividade: 2112 - Manutenção e Administração do FMS; 2114 - Manutenção do PSF; 2115 - Manutenção do PSB; 2223 - Incentivo por Desempenho - Previne Brasil, Manutenção do Programa de Melhoria e Acesso à Qualidade - PMAQ; 2120- Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2126- Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; 2127- Manutenção do SAMU; 2131 - Manutenção da Vigilância em Saúde; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte de Recursos: 102-001, 102-296; 102-295; 102-308; 102-309; 102-103; 102-280; 102-214; 102-101; 102-300; 102-102; 102-209; 102-299.102-293.102-217.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato, nº 061/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITÁRIO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
CONCORRÊNCIA N.º 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2023
INTERESSADA: Município de Timon por sua Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, por intermédio da Coordenação Geral de Controle de Licitações - CGCL.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de coleta transporte de resíduos sólidos urbanos e outros serviços complementares de limpeza pública e urbanização para o município de Timon - MA, conforme condições, quantidades, especificação e exigências no edital e anexos.

ATO: FICA AGENDADA SESSÃO PARA CONTINUIDADE DO CERTAME, com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço das empresas habilitadas, para as 10h00min do dia 01/11/2023. LOCAL: Sala de reunião da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, situada na Praça São José, S/N, Centro, Timon/MA.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA. E-mail para informações e solicitação de edital, E-mail: licitação@timon.ma.gov.br Presidente da CPL: Liliane de França Lima.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Processo Administrativo nº 2380/2023

Interessado: Guarda Civil Municipal de Timon
Fundamentação: Artigo 25, inciso III da Lei Federal Nº 8.666/93.

Ato: Ratificação do parecer referente ao procedimento de inexigibilidade que tem como objeto a contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina de armarinho e tiro durante o estágio anual de qualificação profissional destinado aos Guardas Cívicas Municipais. Objeto adjudicado ao Senhor Antônio da Silva Ramos, pessoa física, inscrito no CPF: 528.116.464-34. Assinatura: 27/10/2023.

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Processo Administrativo nº 2381/2023

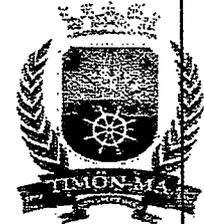
Interessado: Guarda Civil Municipal de Timon
Fundamentação: Artigo 25, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.

Ato: Ratificação do parecer referente ao procedimento de inexigibilidade que tem como objeto prestação de serviço de capacitação profissional em técnicas de abordagem tática e algemação, durante o estágio anual de qualificação profissional destinado aos Guardas Cívicas Municipais. Objeto adjudicado ao Senhor Breno Anderson Lima Rocha, pessoa física, inscrito no CPF: 002.028.413-67. Assinatura: 27/10/2023.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021
OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato 003/2021 locação de software para a gestão de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso as informações, contracheques, aposentadoria e andamento processos, para atender as necessidades do IPMT.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon - IPMT CONTRATADA: 3IT CONSULTORIA LTDA/CNPJ Nº 11.250.881/0001-11
DATA DA ASSINATURA: 25/10/2023. VIGÊNCIA: 25/10/2023 a 25/08/2024.

INEDITORIAL
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
A EMPRESA DINO ALIMENTOS LTDA. CNPJ Nº 49.839.092/0001-97, ESTABELECIDO NO ENDEREÇO: RUA JOSÉ SIMÕES PEDREIRAS, Nº280-A, BAIRRO CENTRO, TIMON-MA, TORNA PÚBLICO O REQUERER JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- SEMMA-TIMON/MA, A EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL, PARA ATIVIDADE DE COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº847/2023.

A empresa ENGEKOPI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ n. 07.483.654/0008-1, estabelecida no endereço Av. Francisco Carlos Jansen, 205, Parque Plauí, Timon - MA, torna público o REQUERER junto a Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMMA - Timon/MA, a Expedição de Licença Ambiental, para atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, de acordo com o Processo nº 345/2023



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ/A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2023.10.27 17:36:22 -03'00'



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

QUARTO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021, celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON, por meio do presidente Lívio Roberto Santos Pedreira, e a Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, nº 100, Bairro Centro, na cidade de Timon/MA, inscrito no CNPJ sob nº 97.421.762/0001-01, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente o Sr. **LÍVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº CPF: 968.755.343-04, solteiro, residente e domiciliado na Rua São José, nº21, Centro, na cidade de Timon/MA, e de outro lado a empresa **3IT CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ Nº 11.250.881/0001-15, com sede na Rua Santa Cecília, nº 84, sala 4/A-43, bairro Centro, Eusébio/ CE, doravante denominado **CONTRATADO**, representado pelo Senhor: **ANDERSON PONTES LEAL**, Brasileiro, Casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 2005034035380 SSP/CE e CPF: 025.211.663-16, Residente e domiciliada na cidade de Fortaleza/CE, na Av. Rui Barbosa nº 2665 apt. 901, bairro Joaquim Távora, CEP: 60115-222 resolvem aditar o contrato, na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Termo do aditivo destina-se pela prorrogação da vigência do contrato nº 003/2021, que tem por objetivo a: Contratação de Fornecimento de Prestação de Serviços de locação de Software para gestão de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso as informações de contra cheques, previsão de aposentadoria, andamento de processos, entre outros para atender a demanda do IPMT, conforme o limite de vigência contratual previsto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e decreto nº 9412/18.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

Prorrogar o prazo da vigência do contrato por mais 10 (meses), a partir de 26/08/2024 até 26.06.2025, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

trinta dias de suas datas de vencimento, respeitando o disposto no inciso IV do artigo 57 e parágrafo 2º do artigo 58, Lei 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do extrato de termo de aditivo no Diário Oficial do Município de Timon, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para concorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, assinam no presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 testemunhas instrumentárias.

Timon (MA), 23 de agosto de 2024.

Lívio Roberto Santos Pedreira
Presidente
Mat. 0306/2024

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDERSON PONTES LEAL
Data: 23/08/2024 10:08:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lívio Roberto Santos Pedreira
Presidente do Instituto de Previdência
Social Dos Servidores De Timon – IPMT
CONTRATANTE

Anderson Pontes Leal
Representante 3IT CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

Nome: Chailia Lygmar
CPF: 035.587.243-99
RG: 2861563

Nome: Luciana Anaxya Sampaio
CPF: 056.006.363-69
RG: 3295347



Fundamentação: art. 57, II, e art. 65, I, B da Lei 8.666/1993.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Timon - FMAS.

Contratada: APF de CARVALHO ME. CNPJ sob o nº 09.101.218/0001-07.

Data de Assinatura: 04/07/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021.

Objeto: prorrogação de prazo do contrato 003/2021, de contratação de empresa com objetivo de fornecimento de prestação de serviços de locação de software para gestão de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso as informações de contracheques, previsão de aposentadoria, andamento de processos, entre outros para atender a demanda do IPMT, conforme o limite de vigência contratual previsto no artigo 57 da lei nº 8.666/93 e decreto nº 9412/18.

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon - IPMT.

Contratada: 3it Consultoria LTDA. CNPJ nº 11.250.881/0001-15

Data da assinatura: 23/08/2024.

Vigência: 10 meses.

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESAO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 1169/2024-SEMAG

Adesão nº 001/2024-SEMAG

Fundamento: Adesão à Ata de Registro de Preços Parcial nº 01/2024 do Pregão Eletrônico nº 34/2023/SEAD-PI

Ato: O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade da contratação de empresa para fins de aquisição de equipamentos de informática;

Considerando que os preços registrados são compatíveis com os preços de mercado dos bens que objetiva o Município;

Considerando que a adesão representará economia, portanto o Município não gastará com realização de moroso procedimento de licitação, além, é claro, de a adesão mostrar-se mais eficiente, porquanto diminui a possibilidade de erros;

Considerando, por fim, o dever do gestor de buscar soluções rápidas e eficientes para as diversas situações que se apresentam, resolve ratificar e homologar o Processo Administrativo nº 1169/2024 – SEMAG que ensejou a Adesão à Ata de Registro de Preços Parcial nº 01/2024 do Pregão Eletrônico nº 34/2023/SEAD-PI,

Processo Administrativo SEI nº 00309.003071/2023-32, referente ao Registro de Preços com vistas a subsidiar futuras e eventuais contratações de empresas para fins de aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, em favor das empresas detentoras da Ata de Registro de Preços Parcial nº 01/2024, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo.

Empresas:

- Informáveis Distribuidora de Informática e Escritório Ltda. CNPJ 13.015.273/0001-51
- Connect Computadores e Sistemas Ltda. CNPJ: 00.489.297/0001-09
- 3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda. CNPJ: 07.766.048/0002-35
- Natal Computer Ltda. CNPJ: 10.742.806/0001-09
- N Tech TI Ltda. 04.191.666/0001-25.

Timon (MA), 25 de junho de 2024.

Ulysses Halley Lima Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG
Portaria 018/2021-GP

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 1127/2024 – SEMAG

Adesão nº 002/2024-SEMAG

Fundamento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2023 do Pregão Eletrônico nº 025/2023-SRP do Município de Buriti Bravo/MA ;

Ato: O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade da contratação de empresa para fins de aquisição de material permanente; **Considerando** que os preços registrados são compatíveis com os preços de mercado dos bens que objetiva o Município;

Considerando que a adesão representará economia, portanto, o Município não gastará com realização de moroso procedimento de licitação, além, é claro, de a adesão mostrar-se mais eficiente, porquanto diminui a possibilidade de erros, resolve ratificar e homologar o Processo Administrativo nº 1127/2024 – SEMAG que ensejou a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2023 do Pregão Eletrônico nº 025/2023-SRP e Processo Administrativo nº 069/2023 da Prefeitura Municipal de Buriti Bravo, referente ao Registro de Preço para a contratação de empresa para obtenção de Materiais Permanentes através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em favor das empresas detentoras da Ata de Registro de Preços nº 017/2023, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo.

Empresas:

- Prime Distribuidora de Medicamentos e Insumos Hospitalares Ltda. CNPJ: 42.247.960/0001-09;
- JRD Brandão Ltda. CNPJ: 23.511.454/0002-03

Timon (MA), 25 de junho de 2024.

Ulysses Halley Lima Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG
Portaria 018/2021-GP

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

01 - A Empresa L DA SILVA NUNES - EIRELI portadora do CNPJ Nº 11.831.331/0001-90 estabelecida no endereço AV. Teresina Nº 2128 torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente -SEMMA Renovação da Licença Ambiental exercício 2024.

02 - A Empresa L D S NUNES COMBUSTIVEIS portadora do CNPJ Nº 48.038.406/0001-90 estabelecida no endereço AV. Francisco Carlos Jansen Nº744 torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente -SEMMA Renovação da Licença Ambiental exercício 2024.

03 - A Empresa M DO S M LOPES COMBUSTIVEIS LTDA portadora do CNPJ Nº 32.009.455/0001-64 estabelecida no endereço AV. Francisco Carlos Jansen Nº 303 torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente -SEMMA Renovação da Licença Ambiental exercício 2024

Assinado de forma digital

por MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

st=PI, i=Teresina, ou=AC

CCN COMPANHIA

CERTIFICADORA

NACIONAL v5,

ou=20781710000103,

ou=Certificado Digital,

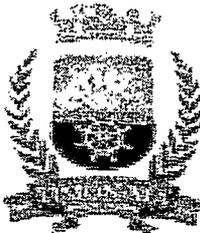
ou=Certificado PJ A1,

cn=MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2024.08.23

17:05:36 -03'00'



CERTIFICADO DIGITALMENTE

COM CARIMBO DE TEMPO

Praca Sao José s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-11 – Timon – MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon — IPMT

ASSUNTO: Possibilidade de aditivo contratual de serviços contínuos. Prorrogação de prazo.

01 — Relatório.

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídicos/formais sobre a possibilidade de aditivo ao Contrato nº 003/2021, firmado entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA — IPMT e a Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.250.881/0001-15, denominada simplesmente CONTRATADA, para a prestação dos serviços técnicos especializados de locação de Software para gestão de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso as informações de contracheques, previsão de aposentadoria e andamento de processos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA - IPMT.

O ajuste foi celebrado prevendo a duração de 10 (dez) meses, contados de sua assinatura, a qual findou/findará em 07 de março de 2022. Houve o primeiro aditivo, prorrogando o prazo por mais 10 (dez) meses, que abrangeu o período de 01/03/2022 até 31/12/2022 (publicado no Diário Oficial de Timon-MA, edição 2.330 de 09/03/2022). Formalizou-se o segundo aditivo, prolongando o prazo por mais 10 (dez) meses, que abrangeu o período de 01/01/2023 até 31/10/2023 (publicado no Diário Oficial de Timon-MA, edição 2.558 de 28/01/2023). Foi realizada a terceira prorrogação, estendendo o prazo por mais 10 (dez) meses, que abrangeu o período de 25/10/2023 a 25/08/2024 (publicado no



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

Diário Oficial de Timon-MA, edição 2.757 de 27/10/2023). Deu-se o quarto aditivo, ampliando o prazo por mais 10 (dez), que abrangeu o período de 26/08/2024 a 26/06/2025 (publicado no Diário Oficial de Timon-MA, edição 2.972 de 23 de agosto de 2024). Pretende-se, agora, a quinta extensão do prazo de vigência, por mais 10 (dez) meses, com duração de 27/06/2025 a 26/04/2026.

A prorrogação da vigência encontra-se motivada pelo fato dos serviços serem contínuos e essenciais ao funcionamento ordinário do órgão, que não pode sofrer descontinuidade, e por medida preventiva de evitar a solução de continuidade dos serviços e prejuízos incalculáveis, com base no princípio da eficiência e vantajosidade econômica, faz-se necessário a prorrogação contratual (contrato nº 003/2021).

No que importa a presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos: requerimento da contratada, quinto termo de aditivo contratual, justificativa técnica administrativa, cópia do contrato, cópia do termo de primeiro aditivo contratual, cópia do termo de segundo aditivo contratual, cópia do terceiro aditivo contratual, cópia do quarto aditivo contratual, documentação da empresa e extrato de publicação.

É o breve relatório.

02 — Preliminar.

O Contrato foi formalizado em 07 de maio de 2021, tendo sido celebrado o primeiro aditivo de prorrogação com vigência de 01/03/2022 a 31/12/2022. Na sequência, foram firmados o segundo aditivo de extensão contratual (vigência de 01/01/2023 até 31/10/2023), o terceiro (25/10/2023 a 25/08/2024) e o quarto (26/08/2024 a 26/06/2025). Presentemente, pleiteia-se a celebração do quinto termo de aditivo, com prorrogação contratual por igual período de 10 (dez) meses, compreendendo o intervalo de 27/06/2025 a



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

26/04/2026. Neste sentido, verifica-se antecipadamente fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência, e ainda a ocorrência de solução de continuidade dos serviços indispensáveis e essenciais à manutenção do órgão contratante.

03 — Da Fundamentação.

Para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual, quanto à sua natureza. Neste sentido, o setor técnico do município declarou que os serviços envolvidos são de prestação continuada. Orientação Normativa nº 54/2014 da Advocacia-Geral da União, nos termos que se seguem:

COMPETE AO AGENTE OU SETOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO DECLARAR QUE O OBJETO LICITATÓRIO É DE NATUREZA COMUM PARA EFEITO DE UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO E DEFINIR SE O OBJETO CORRESPONDE A OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, SENDO ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO ANALISAR O DEVIDO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE LICITATÓRIA APLICÁVEL.

No entanto, a fim de orientar a Administração, chama-se à atenção que o Anexo I da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, define serviços continuados como *“aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”*.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

A Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º). Em atendimento, o órgão solicitante afirmou que há a necessidade de estender a vigência contratual, em decorrência de sofrer solução de continuidade e causar



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

prejuízos para a Administração.

Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, cumpre esclarecer que não compete a esta Assessoria Jurídica avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogação do ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração. Porém, cabe alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos para todos os efeitos jurídicos.

Prosseguindo a análise jurídica do feito, cabe salientar que o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 da prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II e § 2.º, verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II — à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, podem-se enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: contrato relativo à prestação de serviços contínuos, obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; prorrogação, limitada ao total de sessenta meses, por iguais e sucessivos períodos (a vigência do contrato ainda não pode ter expirado); justificativa por escrito do interesse na prorrogação, e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

Márcia Neyla M. L. Santana
Assessora Jurídica IPMT
Mat. 91169 Port. 0168/2025



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

Tais requisitos podem ser observados no rol de documentos que compõe o processo.

04 – Conclusão.

Pelo exposto, e restringindo-se essa manifestação aos aspectos jurídico-formais, e diante da justificativa técnica apresentada, essa Assessoria Jurídica, opina pelo prosseguimento do feito, com a celebração do termo aditivo, com fulcro na Lei nº 8.666/1993, eis que atende aos requisitos legais. Que seja encaminhada a autoridade competente para conhecimento e demais deliberações nos termos da Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Timon-MA, 06 de junho de 2025.

Márcia Neyla M. L. Santana
Assessora Jurídica-IPMT
Mat. 91169 Port. 0168/2025

Márcia Neyla Mota Lima Santana
Assessora Jurídica
Mat. 91169



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

Ofício nº. 514/2025/JUR/IPMT

Timon - MA, 06 de junho 2025.

A Ilma. Senhora PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

AMANDA ALMEIDA WAQUIM

Procuradoria do Município

Timon-MA

Assunto: **Análise de Parecer**

Senhora Procuradora,

Ao tempo que cumprimentamos V.Sa. sirvo do presente para encaminhar, em anexo, o presente processo administrativo:

- Nº 205/2025 – POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL DE SERVIÇOS CONTÍNUOS/PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE SITE, APLICATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS PARA ACESSO AS INFORMAÇÕES DE CONTRACHEQUES, PREVISÃO DE APOSENTADORIA E ANDAMENTO DE PROCESSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TIMON – IPMT.

Para a devida análise, desta Procuradoria.

RECEBIDO HOJE:

Timon (MA), 06 de 06 de 25

PGM

Kemylle Roque



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

Certo do seu apoio institucional, cumprimentamos pelo excelente trabalho, ora realizado.

Atenciosamente,



ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA

Presidente do IPMT

Portaria nº 030/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 969/2025 – PGMTIMON

Timon, 06 de junho de 2025.

Ilustríssimo Senhor Presidente do IPMT

ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Análise do Processo Administrativo nº 205/2025 - Relativo ao 5º Aditivo Contratual de Serviços de Locação de Software para Gestão de Site e Aplicativo para Servidores Vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA – IPMT, no exercício de 2025.

Senhor Presidente do IPMT,

A presente avaliação e análise diz respeito ao processo administrativo nº 205/2025 do IPMT, a qual trata sobre a análise do 5º Aditivo do contrato nº 003/2021.

Cumprе destacar que compete a esta Procuradoria apenas analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, não nos competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

timon.ma.gov.br

Procuradoria Geral do Município – PGM

No presente caso, trata-se do 5º Aditivo do procedimento de dispensa de licitação para contratação da empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, CNPJ 11.250.881/0001-15, detentora da melhor oferta, para prestar os serviços de locação de software para gestão de site para os servidores do IPMT.

O processo se encontra devidamente instruído, com a prévia autorização e justificativa para instauração do respectivo processo; cópia do contrato originário nº 003/2021 e os respectivos termos aditivos subsequentes, bem como manifestação da Comissão quanto à necessidade e possibilidade da realização do seu 5º aditivo, aqui em análise, com fulcro no art. 57, II, §2º da Lei nº 8.666/1993, com parecer jurídico e minuta do 5º termo aditivo.

Analisando o processo, verifica-se a existência de expresse permissivo legal para realização de termos aditivos, desde que respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses e com a devida justificativa e prévia autorização, na forma como esculpido no art. 57, inciso II, §2º da Lei 8.666/1993, a qual transcrevemos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

timon.ma.gov.br

Procuradoria Geral do Município – PGM

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Portanto, tendo em vista que o referido processo administrativo está sendo realizado após prévia autorização e com a devida justificativa e em respeito aos requisitos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993, esta Procuradoria Homologa na sua integralidade o r. Parecer Jurídico ofertado e manifesta-se pelo prosseguimento do 5º Termo Aditivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA – IPMT com a empresa 3IT CONSULTORIA LTDA.

Sem mais para o momento, externo protesto de elevada estima e singular consideração.

Atenciosamente,


AMANDA ALMEIDA WAQUIM

Procuradora Geral do Município de Timon - MA



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

QUINTO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021, celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON e a Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA. Fundamento: Art.57, Inciso II da lei 8.666/93

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, nº 100, Bairro Centro, na cidade de Timon/MA, inscrito no CNPJ sob nº 97.421.762/0001-01, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente o Sr. Romauro Luiz Vanderley de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob nº CPF: 396.090.223-91, casado, residente e domiciliado na Rua Procurador Jeremias Pereira , nº2213, bairro São João, na cidade de Timon/MA, e de outro lado a empresa **3IT CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ Nº 11.250.881/0001-15, com sede na Rua Santa Cecília, nº 84, sala 4/A-43, bairro Centro, Eusébio/ CE, doravante denominado **CONTRATADO**, representado pelo Senhor: **ANDERSON PONTES LEAL**, Brasileiro, Casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 2005034035380 SSP/CE e CPF: 025.211.663-16, Residente e domiciliada na cidade de Fortaleza/CE, na Av. Rui Barbosa nº 2665 apt. 901, bairro Joaquim Távora, CEP: 60115-222 resolvem aditar o contrato, na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Termo do aditivo destina-se pela prorrogação da vigência do contrato nº 003/2021, que tem por objetivo a: Contratação de Fornecimento de Prestação de Serviços de locação de Software para gestão de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso as informações de contra cheques, previsão de aposentadoria, andamento de processos, entre outros para atender a demanda do IPMT, conforme o limite de vigência contratual previsto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e decreto nº 9412/18.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

Prorrogar o prazo da vigência do contrato por mais 10 (meses), a partir de 27/06/2025 até 26.04.2026, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de trinta dias de suas datas de vencimento, respeitando o disposto no inciso IV do artigo 57 e parágrafo 2º do artigo 58, Lei 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

Fica acrescido o percentual 5,20 % (cinco vírgula vinte por cento), sobre a parcela mensal o valor de R\$ 1.683,20 (hum mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos), perfazendo o valor total desse Termo Aditivo R\$ 16.832,00 (dezesesseis mil, seiscentos e trinta e dois reais), respeitando o disposto nos Termos Artigo 57, inciso II da Lei 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo é celebrado com base nos Termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais Clausulas e Condições do Contrato aqui aditado.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do extrato de Termo de Aditivo no Diário Oficial do Município de Timon, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para concorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SETIMA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, assinam no presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 testemunhas instrumentárias.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.**

Timon (MA), 23 de junho de 2025.

Romauro Luis Vanderley de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência
Social Dos Servidores De Timon – IPMT
CONTRATANTE

ANDERSON
PONTES
LEAL:02521166316

Assinado de forma digital
por ANDERSON PONTES
LEAL:02521166316
Dados: 2025.06.23
13:41:48 -03'00'

Anderson Pontes Leal
Representante 3IT CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

Nome: Francisca Maria de Sousa
CPF: 45363633353
RG: 120746 SSP-PI

Nome: Giovanna Cláudia de Sousa
CPF: 096.825.683-07
RG:

ONDE SE LÊ: Vigência: 02 meses, com início em 30/05/2025 e término em 30/07/2025.

LEIA-SE: Vigência: 12 (doze) meses, com início em 30/05/2025 e término em 30/05/2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Interessado: A Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Timon – MA (SMTTM)

RETIFICAR o extrato de Contrato nº 001/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon do dia 30 de maio de 2025, edição nº 3.172.

Após análise detalhada da publicação supracitada, verificamos a ocorrência das seguintes inconsistências que necessitam de correção:

ONDE SE LÊ:

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

LEIA-SE:

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2025

CONTRATO Nº: 003/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE TIMON - IPMT

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DAS MANUTENÇÕES DA FROTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS E LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION) OU SIMILAR E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET, DISPONIBILIZANDO REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS (OFICINAS, AUTOPEÇAS E CONCESSIONÁRIAS) EM ATENDIMENTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto correção de erro nas CLÁUSULAS, identificados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT.

Onde se lê:

15. REQUISITOS TÉCNICOS PARA VALIDAÇÃO DO SISTEMA:

4.15.1 O licitante detentor da menor taxa de administração deverá realizar apresentação simulada do seu sistema informatizado, a fim de ser validada pelo Técnico do Informática, o Sr. XXXX, Diretor do Departamento de TI, Portaria: XXXX, o qual tratará exclusivamente do software/sistema, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a convocação, no local e horário indicado em sua convocação com as seguintes regras que não poderão ser descumpridas.

Leia-se:

4.15. REQUISITOS TÉCNICOS PARA VALIDAÇÃO DO SISTEMA:

4.15.1 O licitante detentor da menor taxa de administração deverá realizar apresentação simulada do seu sistema informatizado, a fim de ser validada pelo Gestor do Contrato, Lorena Lima de Sá Mendes e Fiscal do Contrato, Tainá Silva Rodrigues Santos, Portaria nº 019/2025, o qual tratará exclusivamente do software/sistema, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a convocação, no local e horário indicado em sua convocação com as seguintes regras que não poderão ser descumpridas.

Onde se lê:

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

9.1.1. GESTORES DO CONTRATO:

Para garantir a adequada execução do presente contrato, a Administração Pública designará um Gestor do Contrato: Compete a **Lívio Araújo Barros** o acompanhamento geral da execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas, adotando as disposições necessárias para a resolução de eventuais inconsistências e comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades indicadas.

9.1.2. FISCAIS TÉCNICOS DO CONTRATO:

Para garantir a adequada execução do presente contrato, a Administração Pública designará um Fiscal do Contrato: Compete a **Hendrick Wandry Marinho Araújo** a fiscalização técnica e operacional do contrato, verificando a qualidade e conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências e adotando as medidas cabíveis para garantir a execução contratual conforme o previsto.

Leia-se:

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.2. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

9.2.1. GESTORES DO CONTRATO:

9.2.2. Para garantir a adequada execução do presente contrato, a Administração Pública designará um Gestor do Contrato: Compete a **Lorena Lima de Sá Mendes** o acompanhamento geral da execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas, adotando as disposições necessárias para a resolução de eventuais inconsistências e comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades indicadas.

9.2.2 FISCAIS TÉCNICOS DO CONTRATO:

Para garantir a adequada execução do presente contrato, a Administração Pública designará um Fiscal do Contrato: Compete a **Tainá Silva Rodrigues Santos** a fiscalização técnica e operacional do contrato, verificando a qualidade e conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências e adotando as medidas cabíveis para garantir a execução contratual conforme o previsto.

Onde se lê:

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. Este contrato tem vigência por **12 (doze) meses**, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Timon, qual seja AMM/MA

Leia-se:

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. Este contrato tem vigência por **12 (doze) meses**, a partir da assinatura desse instrumento contratual.

Timon-MA, 05 de junho de 2025.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do IPMT

Port. Nº 030/2025 - GP

Renata Nunes Ferreira

Representante Legal da Empresa

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ : 05.340.639/0001-30

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021, celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDENCIASOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON e a Empresa3IT CONSULTORIA LTDA. Fundamento: Art.57, Inciso II da lei 8.666/99Pelo presente instrumento o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, nº 100, Bairro Centro, na cidade de Timon/MA, inscrito no CNPJ sob nº 97.421.762/0001-01, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente o Sr. Romauro Luiz Vanderley de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob nº CPF: 396.090.223-91, casado, residente e domiciliado na Rua Procurador Jeremias Pereira , nº2213, bairro São João, na cidade de Timon/MA, e de outro lado a empresa 3IT CONSULTORIA LTDA., CNPJ Nº 11.250.881/0001-15, com sede na Rua Santa Cecília, nº 84, sala 4/A-43, bairro Centro, Eusébio/ CE, doravante denominado CONTRATADO, representado pelo Senhor: ANDERSON PONTES LEAL, Brasileiro, Casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 2005034035380 SSP/CE e CPF: 025.211.663-16, Residente e domiciliada na cidade de Fortaleza/CE, na Av. Rui Barbosa nº 2665 apt. 901, bairro Joaquim Távora, CEP: 60115-222 resolvem aditar o contrato, na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições adiante arroladas. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO_O Termo do aditivo destina-se pela prorrogação da vigência do contrato nº 003/2021, que tem por objetivo a: Contratação de Fornecimento de Prestação de Serviços de locação de Software para gestão de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso as informações de contracheques, previsão de aposentadoria, andamento de processos, entre outros para atender a demanda do IPMT, conforme o limite de vigência contratual previsto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e decreto nº 9412/18.CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO Prorrogar o prazo da vigência do contrato por mais 10 (meses), a partir de 27/06/2025 até 26.04.2026, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de trinta dias de suas datas de vencimento, respeitando o disposto no inciso IV do artigo 57 e parágrafo 2º do artigo 58, Lei 8.666 de 21/06/1993.**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES** Fica acrescido o percentual 5,20 % (cinco vírgula vinte por cento), sobre a parcela mensal o valor de R\$ 1.683,20 (hum mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos), perfazendo o valor total desse Termo Aditivo R\$ 16.832,00 (dezesseis mil, seiscentos e trinta e dois reais), respeitando o disposto nos Termos Artigo 57, inciso II da Lei 8.666 de 21/06/1993.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº 001/2025

Contrato nº 001/2024

Processo Administrativo nº 1749/2025

Fundamentação legal: art. 105, da Lei nº 14.133/21.

Contratante: Controladoria Geral do Município de Timon - CGM

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ da contratada: 16.799.630/0001-08

Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente à Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica do Portal da Transparência do Município de Timon, contemplando além do assessoramento, a elaboração de pareceres técnicos, a análise das informações contidas no portal, a elaboração de relatórios, a prestação dos serviços de treinamentos, assistência e orientação quanto às publicações no diário oficial, o auxílio nas respostas do SIC, o fornecimento da tecnologia do Portal da Transparência e do sistema de Ouvidoria.

Vigência: 04/06/2025 a 03/06/2026

Valor Mensal R\$: 9.000,00 (Nove Mil Reais)

Valor Global R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais)

Data da Assinatura: 03/06/2025.



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 26/06/2025 - 26/06/2025

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 97421762000101

DATA DE CRIAÇÃO: 26/06/2025 10:14:19

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5ec8be6d-7fb1-4cef-b1a3-9d744199ceb0

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cnpj contratante	id contrato	tipo termo	numero termo	ano termo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
97421762000101	DP0032023IPMT	9	005	2025	39609022391	26/06/2025	-	-	ENVIADO
97421762000101	AA0032025IPMT	3	002	2025	39609022391	26/06/2025	-	-	ENVIADO

Total Alteração Contratual: 2

PORTARIA Nº 039/2025-IPMT

DE 11 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT**, no que for relacionado ao Contrato nº003/2021, da Empresa **3IT CONSULTORIA LTDA.**

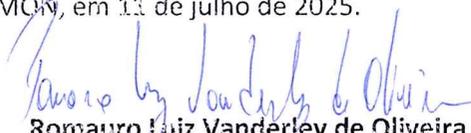
SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (GESTOR)	91176-1
Erinalda de Sousa Bispo (FISCAL)	6835-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito a Portaria nº 036/2025 anterior.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, em 11 de julho de 2025.


Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Port.030/2025 – GP



3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -----R\$ 500.000,00
 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores -----R\$ 10.000,00
 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições -----R\$ 1.000,00
 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações -----R\$ 10.000,00
 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente -----R\$ 100.000,00

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

Projeto/Atividade: 26.782.1001.2065.0000 – Manutenção do Terminal Rodoviário

Fonte de Recursos: 1.500.00.0 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos

Dotação Orçamentária -----R\$ 105.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo -----R\$ 15.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física -----R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -----R\$ 80.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente -----R\$ 5.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Timon - MA, 15 de Julho de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa

Prefeito Municipal

SEMSPC

PORTARIA Nº 48, DE 15 de Julho de 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 013/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania no que for relacionado ao Contrato nº 013/2025 que tem como objeto: Aquisição e instalação de giroflex (barra de luz intermitente) em viatura oficial da Guarda Municipal de Timon, com o objetivo de garantir a sinalização visual adequada em operações de patrulhamento e emergência.

SERVIDOR	MATRÍCULA	GESTOR/FISCAL
DEUSAMAR SILVA DA ROCHA	9220922	GESTOR
JOÃO PEDRO DE SOUZA FARIAS	9222378	FISCAL

Art.2º - Estabelecer que caberá a Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor em 15 de Julho de 2025.

IPMT

PORTARIA Nº 039/2025-IPMT DE 11 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT, no que for relacionado ao Contrato nº003/2021, da Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (GESTOR)	91176-1
Erinalda de Sousa Bispo (FISCAL)	6835-1

Art. 2º. estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º. Tomar-se sem efeito a Portaria nº 036/2025 anterior.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 040/2025-IPMT DE 15 de julho DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT, no que for relacionado ao Contrato nº 001/2024, da Empresa A.O.S. SOFTWARE LTDA.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor)	91176-1
Tainá Silva Rodrigues Santos (Fiscal)	91180-1

Art. 2º. estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º. Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de 03 de janeiro de 2025.

SEMAG

PORTARIA Nº 038/2025 – GAB.SEC.

TIMON-MA, 15 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR EFETIVO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, da Lei Municipal nº 1892/2013, c/c inciso VIII do Art. 131 e inciso II do art. 133 da Lei Municipal nº 1299/2004, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 2057/2025,